

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 50/CPES, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Ratifica a Alteração nº 07 da NORMAP1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Alteração nº 07 da NORMAP1 - Normas de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

Art. 2º A presente revisão da NORMAP1 encontra-se publicada no site: www.codesa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº 52/CPES, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Ratifica a Revisão nº 01 da Resolução nº 05 do Porto de Ubu.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a Revisão 01 da Resolução nº 05 do Porto de Ubu, a fim de permitir a atracação noturna de navios com até 292,99 metros de comprimento ou calado superior a 10,00 metros, no Berço Lado Oeste do Terminal da Ponta de UBU.

Art. 2º A manobra supracitada somente poderá ocorrer se mantidas a integridade e a operacionalidade do atual sistema de iluminação implantado de acordo com o descrito na Carta GP-037/2014 de 04 de dezembro de 2014, SAMARCO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 42/DPC, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Altera as Normas Técnicas de Procedimentos para o Serviço de Praticagem - NORTEC-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas Técnicas de Procedimentos para o Serviço de Praticagem" - NORTEC-12/DPC, aprovada pela Portaria nº 21/DPC, de 17 de fevereiro de 2012, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 1ª Modificação.

I- No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

1. Na Seção VI - "MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1.1 No item 0213 - "RECUPERAÇÃO DA HABILITAÇÃO":

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"a) Quando for verificado que o Prático não cumpriu o número mínimo de fainas de praticagem estabelecido para a manutenção de sua habilitação, o CP deverá emitir:

1) Portaria de afastamento temporário do Prático, conforme a subalínea 6, alínea b) do item 0236 da NORMAM-12/DPC Rev 1; e

2) Plano de Recuperação da Habilitação do Prático, anexo à Portaria de afastamento temporário, discriminando o número de fainas de praticagem e a área da ZP em que ele deverá ser acompanhado por outro Prático e o prazo para cumprimento do referido Plano, devendo ser executado dentro do semestre seguinte ao do não cumprimento o número mínimo de fainas de praticagem".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Estabelece as regras do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, § 11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Nor-

mativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2015, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de **bacharel** em:

- a) **Administração;**
- b) **Administração Pública;**
- c) **Ciências Contábeis;**
- d) **Ciências Econômicas;**
- e) **Comunicação Social - Jornalismo;**
- f) **Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;**
- g) **Design;**
- h) **Direito;**
- i) **Psicologia;**
- j) **Relações Internacionais;**
- k) **Secretariado Executivo;**
- l) **Teologia; e**
- m) **Turismo.**

II - que conferem diploma de **tecnólogo** em:

- a) **Comércio Exterior;**
- b) **Design de Interiores;**
- c) **Design de Moda;**
- d) **Design Gráfico;**
- e) **Gastronomia;**
- f) **Gestão Comercial;**
- g) **Gestão da Qualidade;**
- h) **Gestão de Recursos Humanos;**
- i) **Gestão Financeira;**
- j) **Gestão Pública;**
- k) **Logística;**
- l) **Marketing; e**
- m) **Processos Gerenciais.**

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2015 será de responsabilidade das Instituições de Educação Superior - IES, nos períodos de inscrição estabelecidos nos arts. 8º, 9º e 11 desta Portaria Normativa, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2015 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Os membros das Comissões Assessoras de Área referidas no caput serão designados em portaria específica do INEP, que define suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até **22 de maio de 2015**, o **Manual do ENADE 2015**, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do exame.

Art. 4º As **diretrizes** para as provas do ENADE 2015 das áreas referidas no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até **12 de junho de 2015**.

§ 1º As provas do ENADE 2015 serão elaboradas pelo INEP, conforme as Diretrizes do ENADE 2015, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI.

§ 2º O INEP publicará Edital de Chamada Pública, até 30 de abril de 2015, a fim de selecionar docentes interessados em participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ENADE.

Art. 5º O ENADE 2015 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 6º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão participar do ENADE 2015, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - **estudantes ingressantes**, aqueles que **tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2015**, devidamente matriculados, e que **tenham de zero por cento a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o dia 31 de agosto de 2015**, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa;

II - **estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado**, aqueles que **tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2016** ou que **tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2015**, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa; e

III - **estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia**, aqueles que **tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2015** ou que **tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o dia 31 de agosto de 2015**, término do período previsto no art. 11 desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados da inscrição no ENADE 2015:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta **Portaria Normativa** que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2015; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2015, em instituição conveniada com a IES de origem do **estudante**.

§ 3º A dispensa do ENADE 2015 deverá ser devidamente registrada no histórico escolar do estudante.

§ 4º Os estudantes habilitados à realização do ENADE 2015 que não participarem da prova poderão solicitar dispensa, nos termos de portaria específica a ser publicada pelo INEP após a aplicação do Exame.

Art. 7º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 15 de junho de 2015, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2015.

Art. 8º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela **inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 15 a 26 de junho de 2015**.

§ 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º Os dirigentes das IES também serão responsáveis pela **inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2015, no período de 6 de julho a 7 de agosto de 2015**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2015, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2015.

§ 3º Qualquer necessidade de atendimento especial ou específico para participação no ENADE 2015 deverá ser indicada pela **IES durante o processo de inscrição do estudante**.

§ 4º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2015 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 10. O INEP disponibilizará para consulta pública a lista de estudantes regulares e irregulares inscritos pela IES, durante o período de 12 a 21 de agosto de 2015, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Art. 11. Os dirigentes das IES também serão responsáveis por quaisquer **retificações que se façam necessárias no enquadramento e nas inscrições realizadas no ENADE 2015**, durante o período de **12 a 31 de agosto de 2015**, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

Art. 12. Não serão admitidas alterações de enquadramento e de inscrições fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 13. O **estudante fará a prova do ENADE 2015 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC**.

§ 1º O **estudante habilitado ao ENADE 2015** que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2015 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O **estudante de curso na modalidade de Educação a Distância - EAD** poderá realizar o ENADE 2015 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha polo de apoio presencial registrado no Sistema e-MEC, até o dia 30 de agosto de 2015, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos §§ 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 12 a 31 de agosto de 2015.

Art. 14. O INEP disponibilizará o **Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório**, no período de **21 de outubro a 22 de novembro de 2015**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento total do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

§ 3º O **não preenchimento do Questionário do Estudante implicará situação de irregularidade junto ao ENADE 2015**.



§ 4º O INEP não se responsabilizará pelo não recebimento de informações referentes ao preenchimento do Questionário do Estudante por motivos de ordem técnica dos computadores e/ou e-mails utilizados para tal fim. Da mesma forma não se responsabilizará por falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, ou outros fatores tecnológicos que impossibilitem a transferência de dados para o INEP.

Art. 15. O ENADE 2015 será aplicado no dia 22 de novembro de 2015, com início às treze horas do horário oficial de Brasília - DF.

§ 1º Consideram-se como documentos válidos para identificação do estudante: cédulas de identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação;

Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

§ 2º A participação no ENADE 2015 será atestada a partir da assinatura do estudante na lista de presença de sala e no cartão de respostas das questões objetivas da prova. A lista de presença de sala somente será disponibilizada ao estudante após uma hora do início de realização da prova. O não cumprimento das formalidades de identificação e registro de presença do estudante determina a sua situação de irregularidade junto ao ENADE 2015.

§ 3º Durante a realização das provas não será admitida qualquer forma de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios (analógicos ou digitais), réguas de cálculo, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, walkman, pager, notebook, palm top, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens.

§ 4º O descumprimento das regras dispostas nos parágrafos anteriores implicará exclusão do local de prova e irregularidade do estudante junto ao ENADE 2015.

§ 5º A regularidade no ENADE 2015 será atribuída mediante o preenchimento do Questionário do Estudante e da efetiva participação no Exame. A regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser disponibilizado às IES pelo INEP.

Art. 16. Para o cálculo do conceito ENADE 2015, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos estudantes concluintes habilitados, regularmente inscritos pela IES, e participantes do ENADE 2015.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 187 DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos

Período 2012								
Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Turismo	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
2	Administração	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
3	Administração	Gestão de Políticas Públicas	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
4	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - GO	GO	Centro-Oeste
5	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
6	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
8	Ciências Agrárias I	Manejo e Conservação de Ecossistemas Naturais e Agrários	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
9	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
10	Ciências Agrárias I	Agroecologia	DO	4	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
11	Ciências Agrárias I	Biologia Vegetal	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
12	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
13	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento	ME	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
			DO	4				
			ME	4				
14	Ciências Agrárias I	Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.	ME	4	UFPA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	4				
			ME	4				
15	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	4	UFPA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA	Norte
			DO	4				
			DO	4				
16	Ciências Agrárias I	Melhoramento Genético de Plantas	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
17	Ciências Agrárias I	Estatística Aplicada e Biometria	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
18	Ciências Ambientais	Tecnologia Ambiental	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
19	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
20	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	ME	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
21	Ciências Ambientais	Recursos Naturais	DO	4	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
22	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
			DO	4				
			ME	6				
23	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME	6	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Unidades de Informação	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
25	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	MP	3	UFPA	Univ. Federal da Paraíba	PB	Nordeste
26	Direito	Direito e Inovação	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
27	Direito	Direito	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
28	Educação	Educação	MP	3	UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
29	Educação	Educação do Campo	MP	3	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
30	Educação	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
31	Educação	Intercampi em Educação e Ensino	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
32	Educação	Educação	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
33	Educação	Educação	ME	3	UEG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
34	Educação	Educação	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
35	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
36	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME	3	UNICAMP/Li	Universidade Estadual de Campinas/Limeira	SP	Sudeste
37	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
38	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
39	Interdisciplinar	Gestão de Processos Institucionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
40	Interdisciplinar	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
41	Interdisciplinar	Territórios e Expressões Culturais no Cerrado	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
42	Interdisciplinar	Cultura e Territorialidades	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
43	Interdisciplinar	Ciências Sociais Aplicadas	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
44	Interdisciplinar	Memória Social e Patrimônio Cultural	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
45	Interdisciplinar	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
46	Interdisciplinar	Modelagem Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
47	Interdisciplinar	Ciência da Propriedade Intelectual	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste